

CONTRATO Nº 13/2025

Partes: O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabira/MG**, com sede na Rua Senhora do Carmo, nº 148, Bairro Pará, Itabira/MG, CEP 35.900-046, inscrito no CNPJ sob o nº 20.959.219/0001-20, representado pelo Diretor-Presidente, **Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junio** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CASA DO CARTUCHO EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.912.992/0001-35, com sede na Rua dos Operários, nº 271, Bairro Centro, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.900-004, representada neste ato pelo Sr. **Júnio da Silva Venuto**, identidade nº MG-14.012.047 SSP/MG e CPF nº 058.242.966-85, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão à ata nº 166/2024, do Pregão Eletrônico nº 018/2024, Processo 029/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 166/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Itabira, para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de carimbos, para atender ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto do município de Itabira/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Prazo de duração: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual **período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 7.981,90** (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. As condições de entrega do material são aquelas previstas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no processo nº 029/2024, Pregão Eletrônico nº 018/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA.

4.2. Quaisquer pedidos de prorrogação de prazos somente serão conhecidos pela contratante, caso os mesmos sejam devidamente fundamentados e encaminhados ao gestor / fiscal do contrato, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, com respectivo aceite emitido pelo SAAE Itabira, no prazo de até 15 (quinze) dias, e depositado em Banco e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA, desde que entregues em tempo hábil para o seu processamento.

5.2. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.3. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que o erro seja sanado. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos, sem encargos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O índice a ser observado neste processo será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que é um indicador oficialmente reconhecido para a medição da inflação no Brasil, utilizado pela autarquia como índice de reajuste padrão, sendo compatível com as especificidades do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição obedecerão ao estabelecido no Processo 029/2024 da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 166/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento 2025, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- I) Órgão / Unidade: 03.1901;
- II) Função / Sub função: 17.511;

- III) Programa: 38;
- IV) Ação: 2.343;
- V) Natureza da despesa: 339039990000;
- VI) Fonte: 1753;
- VII) Código despesa: 2911

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. As regras acerca da garantia, das condições de manutenção e assistência técnica obedecerão ao estabelecido no Processo nº 029/2024 da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 166/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:

Fornecer os materiais da sua proposta de preços, de acordo com as especificações que constam neste Termo.

Manter, durante a execução da Ata de Registros de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.2. Fornecer o objeto deste contrato, em sintonia com o representante indicado pela Autarquia, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

10.1.3. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

10.1.4. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

10.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos nos produtos ou pessoais, decorrentes do trabalho que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e produtos, bem como aos do SAAE, seus prepostos e terceiros.

10.1.6. Arcar com todos os fornecimentos necessários à execução dos serviços.

10.1.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do SAAE, cumprindo as exigências da mesma.

10.1.8. Resolver problemas de qualquer natureza, que venha a surgir, relacionados ao bom atendimento

dos serviços.

10.1.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.10. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações de produtos efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes sejam previstas para data posterior ao vencimento da ata.

10.2. São obrigações da contratante:

10.1.1. Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

10.1.2. Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

10.1.5. A contratante deverá garantir o local dotado de apoio adequado ao trabalho da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca das sanções administrativas obedecerão ao estabelecido no Processo nº 029/2024 da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 166/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As regras acerca da extinção contratual obedecerão ao estabelecido no Processo nº 029/2024 da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 166/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e



forma, na presença de duas testemunhas.

Itabira, 30 de julho de 2025.

Valdeci Luiz Fernandes Junio
DIRETOR PRESIDENTE

Junio da Silva Venuto
CASA DO CARTUCHO EIRELI -ME

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: